

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021

Processo: 0391-000670/2015; Interessado: RENATO SANTOS; Procurador: O MESMO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5940/2015; Relator: TCQOPM WLADECI RAMALHO - PM DF.

JULGAMENTO: Fica o senhor RENATO SANTOS NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5940/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de reconstituição de área de preservação permanente (APP) do Córrego Vicente Pires, aplicadas em razão de intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental (utilização para fins agrícolas), ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021

Processo: 0391-001923/2015. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ. Procurador: ADRIEL ROCHA LOPES. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6626/2015. Relator: CARLOS BOMTEMPO - FÓRUM DE ONGS DO DF

JULGAMENTO: Fica a EXPRESSO SÃO JOSÉ e seu representante legal o senhor ADRIEL ROCHA LOPES NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6626/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.000,00, aplicadas em razão de lançamento de efluentes no solo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2021

Processo: 0391-002465/2016. Interessada: NÍDIA GERTRUDES MARENDO DE PÁDUA. Procurador: EUGÊNIO PACCELO DE MOARAI BOMTEMPO OAB/DF 19.465. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8259/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Fica a senhora NÍDIA GERTRUDES MARENDO DE PÁDUA e seu representante legal o senhor EUGÊNIO PACCELO DE MOARAI BOMTEMPO OAB/DF 19.465 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8259/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação de construção inserida em Unidade de Conservação (Parque Ecológico do Tororó), ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2021

Processo: 00391-002491/2015. Interessado: IBRAM/DF. Assunto: PEDIDO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA CJAI NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7695/2015. Autuado: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. RELATORA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF

JULGAMENTO: Fica IBRAM NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao PEDIDO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA CJAI NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7695/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do pedido de revisão formulado pelo IBRAM, mantendo-se o julgamento anterior realizado pela CJAI, em 31 de janeiro de 2020 (SEI 36980599), que reduziu o valor da multa do autuado para R\$ 500,00, uma vez que a espécie identificada pelo fiscal não se encontrava inserida entre as espécies listadas no Anexo I da Portaria nº 444/2014, não estando

enquadrada, na época da autuação, com risco de extinção. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2021

Processo: 00391-000927/2016; INTERESSADO: CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8326/2016; RELATORA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

JULGAMENTO: Fica o senhor CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8326/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos passeriformes sem anilha, suspensão das atividades de criador amadorista e multa no valor de R\$ 12.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021

Processo: 00391-001418/2016; Interessada: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; Procuradora: A MESMA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7749/2016; Relator: CARLOS BERNARDO TAVARES BONTEMPO - FÓRUM DE ONGS DO DF

JULGAMENTO: Fica a senhora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7749/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2021

Processo: 00391-002390/2016. Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7374/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

JULGAMENTO: Fica o senhor LUIZ FERNANDO DE SOUZA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7374/2016, que decidiu, por unanimidade, com a abstenção da PMDF, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da atividade de criador amadorista de passeriforme e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021

Processo: 00391-000784/2016. Interessado: JOSÉ VITAL PAULO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7631/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

JULGAMENTO: Fica o senhor JOSÉ VITAL PAULO NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7631/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão de quatro